



LEI N.º 5041 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS DE TERESINA – SEETE, com sede e foro na cidade de Teresina – PI.

O Governador do Estado do Piauí

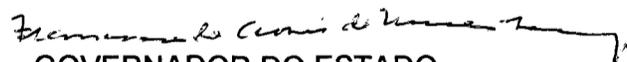
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

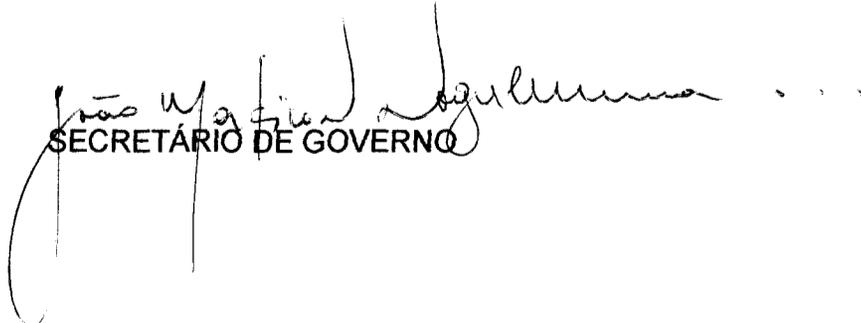
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS DE TERESINA – SEETE, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5041 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS DE TERESINA – SEETE, com sede e foro na cidade de Teresina – PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS DE TERESINA – SEETE, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 1998.

Franco Mafra
GOVERNADOR DO ESTADO

Franco Mafra
SECRETÁRIO DE GOVERNO